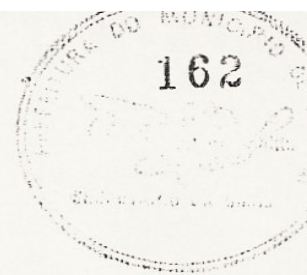




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Processo nº 12.938-7/95-



DECRETO Nº 15.894, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.996.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que dispõe a Lei Complementar nº 174/96 e o Decreto nº 15.563/96;-----

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Obras e Edificações, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Obras e Edificações, criado pela Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1.996.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Obras e Edificações, com função consultiva e deliberativa, tem como objetivo básico, implementar as atividades a que se reporta o artigo 8º e seus incisos da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1.996.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Obras e Edificações será composto em conformidade com o artigo 9º do Código de Obras e Edificações, norteando-se pelas disposições do artigo 4º do Decreto nº 15.563, de 12 de julho de 1.996.

Parágrafo único - Somente poderão fazer parte do Conselho Municipal de Obras e Edificações, profissionais devidamente registrados no CREA-SP.



Artigo 4º - Será admitida a substituição dos membros do Conselho Municipal de Obras e Edificações sempre que entendido necessário, em atendimento ao que dispõe os artigos 3º e 4º do artigo 2º e inciso I do artigo 5º do Decreto nº 15.563, de 12 de julho de 1.996.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO

Artigo 5º - Os membros integrantes do Conselho serão designados para atuar pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por igual período, com a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros que o integram, à exceção do Presidente que será eleito anualmente, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Obras e Edificações reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante solicitação de 2/3 dos membros, dirigida ao Presidente, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - As convocações para as reuniões dar-se-ão sempre pelo Presidente, mediante ofício, com 5 (cinco) dias de antecedência, indicando o local de sua realização.

Artigo 7º - No caso de adiamento das reuniões, caberá à Secretaria do Conselho Municipal de Obras e Edificações fazer a comunicação necessária mediante ofício, com a designação de nova data.



Artigo 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único - Inocorrendo número suficiente de membros haverá, após meia hora, nova chamada, sendo que em não havendo “quorum” será a reunião cancelada, lavrando-se o cancelamento em ata.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por solicitação expressa de quaisquer dos membros, devendo a proposta ser submetida a plenária do Conselho Municipal de Obras e Edificações que deliberará pela sua aprovação ou não, pela maioria absoluta dos membros.

Artigo 10 - A atuação do Conselho Municipal de Obras e Edificações dar-se-á em estrito atendimento às normas decorrentes da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1.996, Decreto nº 15.563, de 12 de julho de 1.996 e do presente Regimento Interno.

Artigo 11 - Eventuais omissões do presente Regimento Interno serão resolvidas pela Plenária do Conselho Municipal de Obras e Edificações.